

**ANEXO AO DECRETO Nº 33.476/2021**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
301110-FMS	10.122.0016.250106	4.4.90.92	0.1.02	24.100,00		
	10.301.0003.116700	4.4.90.61	0.1.02	416.850,00		
	10.301.0016.249300	3.3.90.92	0.1.02	6.541.000,00		
	10.302.0002.105000	4.4.90.92	0.1.02	1.348.000,00		
	10.302.0002.249400	3.3.90.92	0.1.02	600.000,00		
	10.122.0016.250106	4.4.90.52	0.1.02		24.100,00	
	10.301.0003.116700	4.4.90.51	0.1.02		416.850,00	
	10.301.0016.249300	3.3.90.39	0.1.02		6.541.000,00	
	10.302.0002.105000	4.4.90.51	0.1.02		1.348.000,00	
	10.302.0002.249400	3.3.90.39	0.1.02		600.000,00	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>8.929.950,00</b>	<b>8.929.950,00</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>8.929.950,00</b>	<b>8.929.950,00</b>	

**DECRETO Nº 33.477 de 29 de janeiro de 2021**

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 33.431, de 07 de janeiro de 2021 e Lei Orçamentária Anual nº 9.558, de 30 de dezembro de 2020 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 6.406.050,00 (Seis milhões, quatrocentos e seis mil e cinquenta reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de janeiro de 2021

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**  
Secretaria de Governo em exercício

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 33.477/2021**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00							
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO		
301110-FMS	10.122.0016.250106	3.3.90.92	0.1.02	2.752.650,00			
	10.122.0016.250106	3.3.90.92	0.1.02	975.900,00			
	10.126.0014.233900	3.3.90.92	0.1.02	721.000,00			
	10.131.0002.232800	3.3.90.92	0.1.02	106.500,00			
	10.301.0016.249300	4.4.90.92	0.1.02	50.000,00			
	10.303.0003.233800	3.3.90.92	0.1.02	1.800.000,00			
	10.122.0016.250106	4.4.90.52	0.1.02		975.900,00		
	10.301.0003.116700	4.4.90.51	0.1.02		100.650,00		
	10.301.0016.249300	3.3.90.39	0.1.02		2.627.500,00		
	10.301.0016.249300	3.3.90.39	0.1.02		50.000,00		
	10.302.0002.105000	4.4.90.51	0.1.02		1.652.000,00		
	10.302.0002.105000	4.4.90.52	0.1.02		1.000.000,00		
	<b>SUB-TOTAL</b>				<b>6.406.050,00</b>	<b>6.406.050,00</b>	
	<b>TOTAL GERAL</b>				<b>6.406.050,00</b>	<b>6.406.050,00</b>	

**DECRETO Nº 33.478 de 29 de janeiro de 2021**

Fica aberto o Crédito Adicional Extraordinário para atender as ações de combate a pandemia do COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 167, Inciso XIII, §3º da Constituição Federal de 1988 e no artigo 52, inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a consequente declaração de situação de emergência e calamidade pública instalada com a pandemia do Covid-19, conforme Decretos nº 32.268, de 18 de março de 2020 e

Decreto legislativo 2.454, de 18 de janeiro 2021 e Nota Técnica SEI nº 12774/2020 do Ministério da Economia;

Considerando o disposto nos artigos nºs 41 e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Extraordinário, no valor de R\$ 9.664.000,00 (nove milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º Os recursos para atender ao disposto no artigo anterior decorrerão da anulação de dotação orçamentária do próprio orçamento.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de janeiro de 2021

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**  
Secretária de Governo em exercício

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 33.478/2021**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
301110-FMS	10.122.0002.263000	3.3.90.92	0.1.02	8.181.500,00		
	10.122.0002.263000	3.3.90.92	0.1.02	1.482.500,00		
	10.301.0003.116700	4.4.90.51	0.1.02		1.482.500,00	
	10.301.0016.249300	3.3.90.39	0.1.02		781.500,00	
	10.302.0002.249400	3.3.90.39	0.1.02		7.400.000,00	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>9.664.000,00</b>	<b>9.664.000,00</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>9.664.000,00</b>	<b>9.664.000,00</b>	

**DECRETOS NUMERADOS****DECRETO Nº 33.479 de 29 de janeiro de 2021**

Altera dispositivos do Decreto nº 26.021, de 08 de maio de 2015, que "Dispõe sobre o licenciamento de eventos realizados no Município de Salvador, cria a Central Integrada de Licenciamento de Eventos e dá outras providências", na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município do Salvador,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os art. 4º e 13 do Decreto nº 26.021, de 08 de maio de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º....."

IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR;

VI - Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Resiliência - SECIS;

XI - Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE;

§ 1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR será responsável pelo licenciamento de eventos no Município, emitindo parecer final, deliberativo, e prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento da CLE.

....." (NR)

"Art. 13 Os empreendedores dos eventos de médio e grande porte de qualquer natureza que demonstrarem, mediante justificativa, a necessidade de utilização, durante o evento, de níveis

máximos de som e ruídos, solicitarão autorização à SEDUR, que deliberará previamente sobre os níveis máximos a serem utilizados, considerando a localização, duração do evento e a legislação municipal.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 29 de janeiro de 2021.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**  
Secretária de Governo em exercício

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**EDNA DE FRANÇA FERREIRA**  
Secretária Municipal de Sustentabilidade e Resiliência

**CLISTENES BISPO**  
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza,  
Esportes e Lazer

### **DECRETO Nº 33.480 de 29 de janeiro de 2021**

Estabelece as diretrizes e prazos para a apresentação da Prestação de Contas Anual do exercício financeiro de 2020 da e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 52 da Lei Orgânica do Município, considerando as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da 8ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), bem como das Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCMBA) nºs 297/96, 1.060/05, 1.061/05, 1.062/05, 1.120/05, 1.121/05, 1.257/07, 1.337/15, 1.338/15, 1.344/16; 1.378/2018; 1.379/18; 1.383/19; 1.398/20; e tendo em vista as alterações provenientes das Resoluções TCMBA nºs. 1.411/20 e 1.412/20,

D E C R E T A:

#### **CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre diretrizes, procedimentos e prazos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal na elaboração da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal do Salvador relativa ao exercício financeiro de 2020.

Parágrafo único. Além das disposições previstas neste Decreto, a Prestação de Contas Anual deverá observar o fiel cumprimento do quanto estabelecido nas normas que regulam a matéria, dentre as quais destacam-se: a Lei Federal nº 4.320, de 1964; a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN; as Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia; o Decreto Municipal nº 27.116, de 2016 e o Decreto Municipal nº 33.122, de 2020.

Art. 2º Para efeito deste Decreto, entende-se por Prestação de Contas Anual, a apresentação voluntária e tempestiva, por pessoa física, órgão ou entidade, dos documentos hábeis e necessários à comprovação dos atos de gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município.

Art. 3º Fica a Controladoria Geral do Município - CGM responsável pela consolidação, análise e envio dos documentos que integram a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal do Salvador, bem como pelo monitoramento dos lançamentos realizados no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios - e-TCM - que se refiram ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Compete às entidades da administração indireta, autarquias, fundações e empresas públicas dependentes, promover o lançamento e envio no sistema e-TCM dos documentos que integram as suas respectivas prestações de contas anuais.

Art. 4º Cada órgão ou entidade da Prefeitura deverá organizar, anexar e assinar em meio eletrônico a documentação no sistema e-TCM, cumprindo os prazos estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. A documentação da Prestação de Contas Anual deve ser apresentada em formato PDF pesquisável, contendo informações legíveis, não podendo estar com baixa qualidade de resolução dos dados, tampouco apresentar listas e falhas em seu conteúdo.

#### **CAPÍTULO II DOS PRAZOS**

Art. 5º Para fins de cumprimento deste Decreto, os responsáveis pelas informações da Prestação de Contas Anual, indicados nas Seções I a XII do Capítulo III, deverão organizar, anexar e assinar documentos no sistema e-TCM até **26 de fevereiro de 2021**.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para os documentos previstos na Seção XIII do Capítulo III, fica estabelecido o prazo de apresentação até **22 de março de 2021**.

### **CAPÍTULO III DOS DOCUMENTOS**

#### **SEÇÃO I**

##### **Das Informações sobre Bens Móveis e Imóveis**

Art. 6º A Coordenadoria de Contabilidade - CCT da Secretaria da Fazenda - SEFAZ deverá anexar no e-TCM os documentos que subsidiarem os registros contábeis dos bens móveis adquiridos, exigidos no inciso II do art. 21 e I do art. 25, bem como dos bens imóveis adquiridos, exigidos no inciso III do art. 27 e III do art. 28, todos do Decreto Municipal nº 33.122, de 2020.

§ 1º A SEFAZ deverá anexar no e-TCM certidão emitida pelo Prefeito, Secretário Municipal da Fazenda, pelo Secretário Municipal de Gestão e responsáveis pelo Controle do Patrimônio (Bens Móveis e Imóveis) atestando que todos os bens do município classificados no ativo não circulante encontram-se devidamente registrados e submetidos ao controle apropriado, estando, ainda, no caso dos bens móveis, identificados por plaquetas.

§ 2º A Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE manterá o inventário geral dos bens móveis à disposição dos órgãos de controle, para as verificações que se fizerem necessárias.

§ 3º A SEFAZ manterá o inventário geral dos bens imóveis à disposição dos órgãos de controle, para as verificações que se fizerem necessárias.

#### **SEÇÃO II**

##### **Da Dívida Ativa e Precatórios**

Art. 7º A Procuradoria Geral do Município - PGMS deverá anexar ao e-TCM:

I - relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária inscritos no exercício, discriminados por contribuinte e corrigido, acompanhada de certidão emitida pelo Prefeito, Secretário Municipal da Fazenda e Procurador Geral do Município, com o total da dívida ativa tributária e não tributária, atestando que os valores e títulos da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária estão devidamente registrados;

II - demonstrativo dos resultados alcançados com as ações adotadas para recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, nos termos do art. 58 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

III - relação dos precatórios existentes no último dia do exercício, por ordem cronológica de inscrição, segregando-os em alimentares e não alimentares; e

IV - relação analítica dos devedores beneficiados por eventuais baixas realizadas na Dívida Ativa Tributária e não Tributária, em virtude de renúncia, prescrição, anistia, remissão, cancelamento, exclusão e anulação, com número do processo administrativo, nome do devedor inscrito na dívida, data de inscrição do crédito, valores individualizados por devedor, motivação e data da baixa.

Parágrafo único. A PGMS manterá a relação geral de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária à disposição dos órgãos de controle, para as verificações que se fizerem necessárias.

#### **SEÇÃO III**

##### **Da Receita Pública**

Art. 8º A SEFAZ deverá anexar ao e-TCM relatório contendo demonstrativo com o desempenho da arrecadação em relação à previsão, indicando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.

#### **SEÇÃO IV**

##### **Dos Documentos do Encerramento do Exercício**

Art. 9º A SEFAZ, por intermédio da Diretoria do Tesouro Municipal - DTM, deverá anexar ao e-TCM, os seguintes documentos:

I - comprovantes, por meio de certidões ou extratos emitidos pelos órgãos pertinentes, demonstrando os saldos das dívidas registradas nos passivos circulante e não circulante referentes às contas de atributo "P" (Permanente), incluindo precatórios;

II - termo de conferência de caixa e bancos lavrado no último dia do mês de dezembro, por comissão designada pelo Prefeito;

III - demonstrativo dos bens móveis e imóveis, por categoria, contendo saldo do exercício anterior, as movimentações de incorporação e baixas do exercício, segregando as dependentes das independentes da execução do orçamento, e o saldo final; e

IV - demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária, contendo saldo do exercício anterior, as movimentações de inscrições e baixas do exercício, segregando as dependentes das independentes da execução do orçamento, e o saldo final.